



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº

Serviço:

Assunto:

Lei n. 362

Dispõe sobre a instalação de uma Patrulha Rodoviária e dá outras providências.

O povo de Rio Pomba, por seus representantes decretei e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a entrar em entendimentos com o Departamento de Estradas de Rodagem, com a finalidade de ser instalada neste Município uma Patrulha Rodoviária destinada ao desenvolvimento do Plano Rodoviário Municipal, podendo para tal fim assinar Convênios e praticar outros atos indispensáveis à concretização dessa providência.

Art. 2º - Fica ainda o Prefeito autorizado a vincular ao Departamento de Estradas de Rodagem ou a quem ele designar, a quota do Fundo Rodoviário Nacional que cabe anualmente ao Município, como garantia de pagamento das despesas que couber ao Município, pela execução dos trabalhos a cargo da Patrulha Rodoviária.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Pomba, 5 de Abril de 1966.

Gualdo Fournier de Souza  
PREFEITO MUNICIPAL

Francisco Coutinho  
SECRETÁRIO

A Comissão de Justiça, Fi-  
nanças e Legislação e  
de parecer que seja aprovado  
o presente projeto de lei  
Sala dos Sessões 4-4-1966

Paulo de Tarso Furtado

Jair Pereira Bara

Paulo Roberto Lessa, Polício

Antônio Damiano Silva

Camilo Gomes da Sil.